

Lei nº 022/89

lúmula: visa autorizar a doação de uma área de 5.150 m<sup>2</sup>, de patrimônio Público Municipal, à firma Laticínios Figueira Campos Ind. e Com. Ltda.

A Câmara Municipal de Figueira Campos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Sua o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à firma Laticínios Figueira Campos Indústria e Comércio Ltda, devidamente inscrita no CNIC / MF sob o nº 80.038/0001-29 com sede à Rua Minas Gerais nº 01, Figueira Campos - Paraná, uma área de 5.150 m<sup>2</sup>, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, a qual possui atualmente as seguintes medidas e confrontações: Frente para o faixa de domínio do Rodovia Parigot de Souza, na extensão de 62,50 m; Lado direito com terrenos pertencentes à Juracy Garanhani na extensão de 62,15 m; Lado esquerdo com terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal, numa extensão de 102,65 m; Fundos com terras pertencentes à Juracy Garanhani na extensão de 74,48 m, imóvel este encravado numa área maior de terras 33.027,66 m<sup>2</sup>, devidamente matriculado no cartório de Registro de Imóveis sob o nº 5.561.

Artigo 2º - A firma Laticínios Figueira Campos Indústria e Comércio Ltda, deverá construir no lote descrito no artigo anterior, um prédio de alvenaria, com 610,68 m<sup>2</sup>, destinado a fabricação e armazenamento de produtos de laticínios, devendo entrar em operação dentro de 120 (cento e vinte) dias, após o término da obra, cuja construção deverá ser efetivada dentro do prazo de 01 (um) ano, contado da data da publicação des-

Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 08/10/89, de nº 426, de 08/10/89

Lei nº 022/89

Esta Lei, por pena de reversão do lote em apreço e edificações nele introduzidas, ao Patrimônio Público Municipal.

Artigo 3º - O cumprimento da presente far-se-á nos termos do artigo anterior e ainda obedecendo rigorosamente todos os itens preestabelecidos no Programa Municipal de Áreas Industriais e Comerciais, instituído pela Lei Municipal nº 011, de 22 de junho de 1989.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jiquieira Campos, 19 de setembro de 1989.

  
 Dirceu Rodrigues  
 Prefeito Municipal

